DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Notificação de Autuações de Trânsito 2
Notificação de Penalidade Trânsito 3
Notificações de Resultados de Recursos de Infrações de Trânsito 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal de Educação-COMED 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO

Notificações

Notificação de Autuações de Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 20/03/2024
Hora: 10:53:42

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 392/2024.

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de quinze dias contados desta publicação, para a identificação de condutor e/ou a interpor Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de MARTINOPOLIS, localizado na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
EPM7274	26B45001350	25/02/2024	653-0 0
PDX5I91	26B45000902	01/03/2024	736-6 2
GIF3J41	26B45000903	03/03/2024	596-7 0
FVF5193	26B45000898	04/03/2024	556-8 0
FHL1A29	26B45000905	05/03/2024	736-6 2
EPY8216	26B45000904	05/03/2024	763-3 2
RHF4I23	26B45000907	07/03/2024	736-6 2
EPX6031	26B45000906	07/03/2024	548-7 0
IKO2G71	26B45000908	08/03/2024	736-6 2
OOU7171	26B45000910	11/03/2024	736-6 2
RMQ1J23	26B45000909	14/03/2024	763-3 2
DIO2B02	26B45000911	14/03/2024	736-6 2

Notificação de Penalidade Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS

Data: 20/03/2024
Hora: 10:54:56

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA 326/2024.

-

Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, cumprindo as exigências da Resolução 845 de 2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, notifica-os das respectivas Penalidades por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes o prazo estipulado para a interpor Recurso à JARI Municipal sittuada na R Raimundo Rossi, 318, Centro - Martinopolis - SP , CEP: 19.500-000.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
BCM7A85	26N43002197	10/01/2024	500-2 0	586,94
DIU2293	26N43002198	25/01/2024	500-2 0	390,46
RXS9E10	26N43002199	25/01/2024	500-2 0	390,46

Notificações de Resultados de Recursos de Infrações de Trânsito

266850 - DEPARTAMENTO MUNIC TRÂNSITO DE MARTINOPOLIS
Notificação de Resultado de Recurso - Defesa de Autuação 42/2024.

Data: 20/03/2024
Hora: 10:57:34

Processo	Placa	Nº Auto	Resultado
11/2024	DJL9615	26B45000721	Indeferido

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação-COMED

Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258 – Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 15 DE MARÇO DE 2024

O COMED, Conselho Municipal de Educação, a vista que lhe apresentou DEMED, Departamento Municipal de Educação, estabelece orientação, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades Escolares do Ensino Fundamental I, sobre o Projeto de Recuperação Paralela na Rede Municipal de Educação de Martinópolis.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação- COMED, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Nº 2.043 05 de Março de 1996 resolve expedir a presente instrução normativa, nos seguintes termos:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO; que a melhoria da qualidade da educação básica, somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
CONSIDERANDO; que a educação tem por objetivo a melhoria dos resultados das avaliações externas, alcançados pelas escolas da rede municipal;
CONSIDERANDO; a necessidade de se dar continuidade ao redimensionamento dos ciclos do Ensino fundamental com flexibilização dos tempos de aprendizagens e diversificação dos mecanismos de desempenho;
CONSIDERANDO; que é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma continua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagens e mecanismos de apoio adequados;
CONSIDERANDO que as avaliações externas estão vinculadas ao ICMS educacional; e o Plano Municipal de Educação - Lei Ordinária Nº 2.902, de 23 de junho de 2015, que visa à qualidade do ensino;
CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Educação tem por prioridade uma educação de qualidade no nosso sistema de ensino e que, portanto são necessárias ações que sustentem um trabalho diversificado e voltado para subsidiar aprendizagens para os alunos;

Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258 – Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

RESOLVE:

Art. 1°- Normatizar os projetos desenvolvidos pela Rede Municipal de Ensino Fundamental, que se destinam à recuperação paralela da aprendizagem, que constituem em mecanismos colocados a disposição das escolas e dos professores para garantir a superação de dificuldades. Caberá a equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitem de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem, para conclusão de seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação vigente.

Parágrafo único – os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente como estudo de:
I- A recuperação continua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, decorrente de avaliação diagnóstica sobre o desempenho do aluno e deve ser realizado com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades especificas assim que forem constatadas;
II- A recuperação paralela e destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldade de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitam de um trabalho mais individualizado, paralelo às aulas regulares.

Art. 2º - A implementação dos Projetos de Recuperação Paralela deverão ser desenvolvidos ao longo do ano letivo de 2024.

Art. 3º - Os Projetos de Recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:
I. Os alunos com déficits de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;
II. Os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma);
Parágrafo único- Os Projetos de Recuperação Paralela deverão atender os seguintes itens:
a) serem constituídos por, no mínimo 08 (oito) e no Máximo 15 (quinze) alunos;
b) serem oferecidos preferencialmente no contra turno do horário regular das aulas nas UEs;

Art. 4º - Os alunos em situação de dificuldade e que tiverem sido indicados para o projeto de recuperação deverão ser agrupados por turma, sendo vedada a participação do mesmo em mais que 04 (quatro) aulas semanais, sendo:
a) Alfabetização e Letramento;
b) Interpretação e produção de texto;
c) Matemática;

Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258 – Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Art. 5º - As atividades desenvolvidas pelo professor do Projeto de Recuperação Paralela terão como função precípua de apoiar o professor responsável pela classe, no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar, preferencialmente da seguinte forma:
I- Auxiliando os alunos inscritos no projeto de forma individualizada, recuperando os conteúdos e habilidades desenvolvidos pelo professor regente da turma;
II- Oferecendo atividades diversificadas aos alunos do projeto de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;
III- A atuação do Professor de Recuperação Paralela ocorrera preferencialmente no contraturno regular das aulas nas UEs;

Parágrafo único - Encerrado cada semestre, a equipe pedagógica da escola analisará os resultados e desenvolvimento de cada turma de recuperação paralela, podendo realizar intervenções de acordo com as dificuldades apresentadas.

Art. 6º- Compete aos responsáveis pela implantação dos Projetos de Recuperação Paralela:
I- A Direção e Coordenação Pedagógica:
a) enviar para homologação pelo Departamento de Educação – DEMED - as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma Nominal;
b) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os Projetos propostos providenciando reformulações quando necessárias;
c)disponibilizar ambientes pedagógicos e matérias didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas;
d) em caso de falta de professor da recuperação paralela, providenciar a substituição.

II - Ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:
a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação paralela, bem como suas reais necessidades, após realização da avaliação diagnostica inicial e posteriormente ao longo do ano mediante as demais avaliações;
b)identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais defasagens diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;
c) propor a realização de atividades adequadas às dificuldades detectadas;
d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III- Aos Docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela:
a) desenvolver atividades significativas e diversificadas capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagens

Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258 – Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

b) utilizar diferentes materiais em ambiente pedagógico distinto daquele que é oferecido no horário regular das aulas com vistas a favorecer a aprendizagem do aluno;
c) identificar os saberes adquiridos dos alunos através de uma avaliação diagnostica no inicio das aulas de recuperação paralela, uma avaliação formativa no final do ano letivo para verificarmos resultados obtidos.
d) organizar suas aulas tendo ciência dos conteúdos e habilidades que serão desenvolvidos.
IV- Cabe a equipe de Assessoria e Coordenação do DEMED:
a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de recuperação de acordo com o preceituado por essa normativa;
b) orientar, acompanhar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem;

Art.7º - Compete a equipe técnica do Departamento Municipal de Educação junto aos diretores das UEs, avaliar os projetos de Recuperação de acordo com os critérios:
I-Introdução com justificativa;
II- Objetivos;
III- Conteúdos;
IV- Metodologia de acordo com a BNCC;
V- Avaliação;

Art. 8º - Para a classificação deve ser atendida a seguinte ordem de prioridade para os Inscritos no processo de atribuição de classes e aulas para o Projeto de Recuperação Paralela;
I- Docente com maior pontuação no projeto;
II- Docente titular de cargo na UE;
III- Docente com maior pontuação na classificação na UE;
IV- Docente efetivo de outras UEs em qualquer segmento;
V- Docente aprovado no processo seletivo 01/2023 e com sala atribuída;

Art.9º - Fica estabelecido o presente Cronograma e Diretrizes para Inscrição e Classificação de docentes para fins de atribuição de classes e aulas para o projeto de Recuperação Paralela;
I- Da Inscrição e entrega do projeto;
a) No Departamento Municipal de Educação: De 25/03/2024 a 27/03/2024;
II- Da divulgação da lista de inscritos:
a) Dia 02/04/2024- Fixação dos docentes inscritos no DEMED e nas UEs;
III- Da Avaliação do projeto;
a)De 03/04/2024 a 10/04/2024
IV- Divulgação da classificação final:
a) Dia 11/04/2024;
V- Atribuição das turmas do Projeto de Recuperação Paralela no DEMED:
a) Dia 12/04/2024 às 18h00.

Conselho Municipal de Educação - COMED

Avenida Ângelo Corghi Nº 1258 – Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Parágrafo único: O Projeto de Recuperação iniciar-se á dia 15/04/2024 com termino dia 06/12/2024.

Art.10º - As aulas atribuídas de Recuperação Paralela deverão constar como carga suplementar.

Art.11º - Nos casos de afastamentos do docente responsável pela recuperação paralela por licença saúde, licença prêmio e licença maternidade, o mesmo PERDERÀ a atribuição das aulas de sua carga suplementar, e estas serão atribuídas a outro docente que integre a classificação final do processo de seleção das aulas de recuperação paralela, exceto com justificativa a ser analisada pelo DEMED.

Art.12- Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Martinópolis, 15 de Março de 2024

Marilda Aparecida Guilherme
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Conselho Municipal de Educação - COMED
Avenida Ângelo Corghi Nº 1258-Res São Judas Tadeu:
Fone (18) 3275-9500 Ramal – 9545-
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

Assunto: PARECER FAVORÁVEL A NORMATIVA 004 DE 15 DE MARÇO DE 2024– PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA NA REDE MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS. Para garantir a superação das dificuldades de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental I, com mecanismos a disposição e fortalecimento das ações de orientação do fazer pedagógico, para que tal ato aconteça em sala de aula , nas unidades de ensino do município
INTERESSADO: Departamento Municipal de Educação de Martinópolis

ASSUNTO: Em resposta ao Memorando 2811 /2024 **COM DATA DE 20 DE MARÇO DE 2024,** e análise dos demais documentos exigidos por lei, os membros do Conselho Municipal de Educação de Martinópolis emitiram **PARECER FAVORÁVEL A NORMATIVA Nº 004 DE 15 DE MARÇO DE 2024 – PROJETO DE RECUPERAÇÃO PARALELA NA REDE MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS. Para garantir a superação das dificuldades de aprendizagens dos alunos do Ensino Fundamental I, com mecanismos a disposição e fortalecimento das ações de orientação do fazer pedagógico, para que tal ato aconteça em sala de aula , nas unidades de ensino do município**

De acordo com a legislação vigente e as leis que a embasam.
Solicitam que através desta, que vossa senhoria encaminhe para publicação no Diário Oficial de Martinópolis- da Referida NORMATIVA 004 DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Sem mais reitero meus protestos de estima e elevada consideração.

Martinópolis, 20 de Março de 2024

Marilda Aparecida Guilherme
Presidente do COMED

Ilma. Senhora
Simone dos Santos Molina Moreira
Diretora do DEMED